

## LEI Nº 16

Fixa ajuda de custo a Vereadores

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

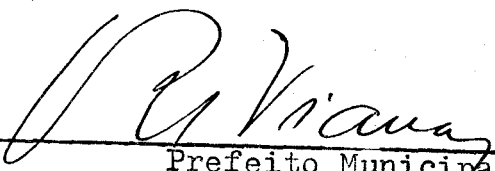
Artº 1º - A ajuda de custo a Vereadores prevista pela verba "8- 00- 4" é fixada em Cr\$150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros) por comparecimento às sessões ordinárias da Camara Municipal.

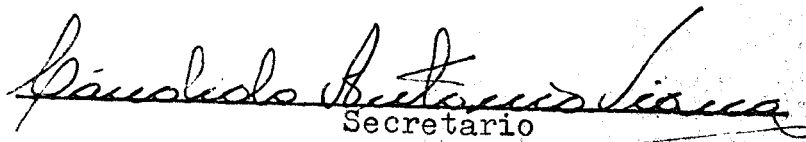
Artº 2º - Em casos de sessões extraordinárias, convocadas de acordo com o artigo 53 incisos I - II e III da Lei nº 28 de 22 de Novembro de 1947, perceberão os Vereadores presentes, idêntica ajuda de custo, até o maximo de 4 sessões anuais.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a 1º de Janeiro de 1952.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 26 de Outubro de 1951.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Secretario